ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Segunda, 28 de Abril de 2025 | VOL: 8 | Nº 1203 | ISSN 2764-3115

# Índice

**Chefia de Gabinete do Prefeito** ..... 2
**LEI** ..... 2
**Lei nº 003/2025 de 28 de abril de 2025. Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica do quadro efetivo do Município de João Lisboa/MA, bem como outras c** ..... 2

## Chefia de Gabinete do Prefeito

# LEI

**Lei nº 003/2025 de 28 de abril de 2025. Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica do quadro efetivo do Município de João Lisboa/MA, bem como outras c**

Lei nº 003/2025 de 28 de abril de 2025. "Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica do quadro efetivo do Município de João Lisboa/MA, bem como outras categorias e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei. DO REAJUSTE DE SALÁRIO Art. 1º O Município de João Lisboa concederá reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de todos os profissionais do magistério da educação básica do quadro efetivo municipal, retroativo a fevereiro de 2025, atualizado para os seguintes valores: Professor da Educação Básica PEB I – R$2.601,62 (dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos); Professor da Educação Básica PEB II – R$2.763,97 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos); Professor da Educação Básica PEB III – R$3.121,90 (três mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos); Professor da Educação Básica PEB IV – R$3.382,07 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e sete centavos); Professor da Educação Básica PEB V – R$3.598,23 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos). DA GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO SALA DE AULA – ISA Art. 2º Fica mantida a gratificação de incentivo de sala de aula (ISA) aos profissionais do magistério da educação básica do quadro municipal, em efetivo exercício em sala de aula, permanecendo o valor de R$80,00 (oitenta reais). Parágrafo único. Referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro ou qualquer espécie remuneratória. DA INDENIZAÇÃO POR HORAS EXTRAS Art. 3º O servidor efetivo do magistério da rede municipal, fará jus a indenização por horas extras excedentes à jornada em efetivo exercício em sala de aula, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, em atenção ao disposto no art. 39, §3º, da Constituição Federal. Parágrafo único. A indenização referente ao pagamento de horas extras excedentes à jornada não terá incidência nas demais parcelas salariais, como férias, décimo terceiro salário e gratificações. DO ADICIONAL PARA DESLOCAMENTO RURAL Art. 4º Fica mantido o adicional para deslocamento rural dos profissionais do magistério efetivos da educação básica municipal, para os seguintes valores: Deslocamento da sede do Município para os povoados Centro dos Carlos, Brejinho, Cacau, Lagoa da Onça e Marajuba, R$130,00 (cento e trinta reais); Deslocamento da sede do Município para o povoado Bom Lugar, R$190,00 (cento e noventa reais); Deslocamento da sede do Município para os povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê, R$220,00 (duzentos e vinte reais). DO VALE-ALIMENTAÇÃO Art. 5º O valor do vale-alimentação destinado aos profissionais efetivos da educação básica municipal em efetivo exercício da rede municipal de ensino passa a ser de R$340,00 (trezentos e quarenta reais). – O pagamento do valor referente ao Vale-Alimentação deverá ser efetuado em forma de pecúnia junto com o salário do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, com também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas. – Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do Vale- Alimentação o percentual de 100% (cem por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro de 2025. Parágrafo único. O pagamento do Vale-Alimentação não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer parcela remuneratória. DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS Art. 6º Fica mantida a gratificação por trabalho com alunos especiais aos profissionais efetivos do magistério da educação básica municipal, quando designados para atuar com alunos com necessidades especiais, conforme o nível de titulação, mantendo-se os seguintes valores: Professor de Educação Básica PEB I – R$125,52 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por hora/aula; Professor de Educação Básica PEB II – R$140,85 (cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) por hora/aula; Professor de Educação Básica PEB III – R$143,88 (cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) por hora/aula; Professor de Educação Básica PEB IV – R$152,90 (cento e cinquenta e dois reais e noventa

centavos) por hora/aula; Professor de Educação Básica PEB V – R$146,52 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por hora/aula. DA INSALUBRIDADE AOS MERENDEIRO(A)S E ZELADORES ESCOLARES Art. 7º Os servidores da educação no exercício da função de merendeiro(a) ou zelador escolar que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, devidamente constatados por meio de laudo técnico, fazem jus a uma adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. § 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles. § 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA O SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA Art. 8º. A redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais que tenham sob sua responsabilidade filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência será regulamentada pela Portaria nº 01/2025 – SEAMO. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º Fica mantido em 1º de fevereiro a data-base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais. Art. 10º Fica autorizado o desconto da Contribuição Assistencial em 1/3 avos, a partir de 1º de março de 2025, correspondente a um dia de serviço de todos os trabalhadores sindicalizados ou não desde que efetivos, abrangidos pela proposta de acordo da Entidade Sindical, com o envio do repasse à tesouraria do sindicato da categoria até cinco dias úteis ao desconto em folha de pagamento. Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal. Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. FABIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: agrvfxhcvw820250428130415

**Estado do Maranhão**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

**FÁBIO VALE DE HOLANDA**
Prefeito Municipal

**MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA**
Secretário de Administração e Modernização

**Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br**

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU=VideoConferencia/OU=07000276000119/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 28/04/2025